



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia
Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Instituto de Acção Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 27 de Janeiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 125/E95/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 29 de Janeiro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Janeiro de 2015:

Diferenças entre Macau e Hong Kong no sistema de apreciação de qualificações profissionais

Nos termos do artigo 129.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau determina, por si próprio, o sistema relativo às profissões e define, com base no princípio da imparcialidade e da razoabilidade, os regulamentos respeitantes à avaliação e à atribuição de qualificação profissional nas várias profissões e de qualificação para o seu exercício, sendo diferente do que está estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong, de que podem as organizações profissionais reconhecidas pelo Governo de Hong Kong, por si próprias, apreciar e conferir, a respectiva qualificação profissional.

De acordo com a legislação em vigor na ordenamento jurídico de Macau, a apreciação e conferição de qualificação profissional para a área de saúde, cabe aos Serviços de Saúde, e para os assistentes sociais cabe ao Instituto de Acção Social.

Conclusão acelerada do projecto de lei do Regime de Inscrição dos Profissionais de Saúde

O projecto de lei do Regime de Inscrição dos Profissionais de Saúde irá tratar da criação da Comissão de Reconhecimento das Qualificações Profissionais, e a sua



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

composição e funções estão a ser discutidas e estudadas pelo Conselho para os Assuntos Médicos. No futuro, a preparação e a organização dos trabalhos relativos à apreciação de qualificações profissionais, prova de qualificação profissional e avaliação de estágio, irão ser realizadas pelas comissões compostas pelos membros muito experientes, altamente competentes e imparciais, por forma a assegurar a igualdade e imparcialidade da apreciação.

De acordo com o projecto de lei, o sistema de inscrição profissional vai abranger 15 áreas profissionais de saúde, incluindo médico, médico de medicina tradicional chinesa, quiroprático, médico dentista, farmacêutico, farmacêutico de medicina tradicional chinesa, enfermeiro, técnico de análises clínicas, radiologista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, nutricionista e ajudante técnico de farmácia. Relativamente à área de medicina tradicional chinesa, encontram-se inscrições para os médicos e farmacêuticos, sendo o último um novo acrescento. O projecto de lei e as respectivas normas complementares irão regulamentar os requisitos de reconhecimento de qualificações profissionais, incluindo os critérios de apreciação, prova de qualificação profissional e avaliação de estágio, também introduzir o sistema de crédito de desenvolvimento profissional contínuo.

O Conselho para os Assuntos Médicos já apresentou o conteúdo essencial do texto aos diferentes sectores e aos seus membros, por sua vez, os diversos grupos de trabalho deste Conselho também apresentaram aos representantes destes sectores o projecto de lei e os mecanismos de funcionamento relacionado. Os Serviços de Saúde estão a compilar as opiniões apresentadas, para concluir o mais rapidamente possível o texto da lei e desenvolver o processo legislativo.

Consulta pública sobre o regime de credenciação e inscrição dos assistentes sociais



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

De acordo com o Instituto de Acção Social, a fim de elevar a qualidade profissional dos assistentes sociais, assegurar o desenvolvimento contínuo dos serviços sociais e garantir os direitos e interesses dos utentes desses serviços, o Governo da RAEM iniciou formalmente em 2012 o trabalho de consulta sobre a formulação de um regime de credenciação dos assistentes sociais, tendo obtido apoio geral da sociedade e recebido bastantes opiniões valiosas do sector. Após a 1.^a consulta pública sobre o respectivo projecto de lei, o Governo da RAEM e os interessados (stakeholders) do sector criaram um grupo de trabalho especializado para estudar e discutir a matéria de forma repetida e profunda, tendo concluído o texto de consulta do Regime de Credenciação e Inscrição para o Exercício de Funções de Assistente Social (RCIEFAS) para a 2.^a consulta pública, que irá ter lugar de 15/01/2015 a 28/02/2015.

Até à presente data, foram realizadas sete sessões de consulta, com destinatários que abrangiam o Conselho de Acção Social, organizações profissionais, equipamentos sociais (incluindo os assistentes sociais da linha da frente), professores e alunos do curso de formação para assistentes sociais das instituições de ensino superior, assistentes sociais da Função Pública, utentes dos serviços sociais e a população em geral, tendo sido registados mais de 850 participantes.

Durante essas sessões de consulta, alguns assistentes sociais da linha da frente e alunos do respectivo curso de formação eram da opinião de que a Comissão da Qualificação Profissional para os Assistentes Sociais não deveria ser dirigida pelo Governo, mas sim os seus membros eleitos por sufrágio directo, por forma a reflectir a autonomia profissional.

Todavia, na formulação do regime de credenciação dos assistentes sociais, o Governo da RAEM deve, por um lado, dar muita importância à participação do sector e permitir que os interessados possam desempenhar plenamente os seus fortes profissionais, e por outro, assegurar simultaneamente que as disposições e mecanismo contidos no regime sejam estabelecidos dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

Quanto à formação do “*The Medical Council of Hong Kong*” e do “*Social Workers Registration Board of Hong Kong*”, apesar de Hong Kong e Macau serem igualmente regiões especiais e partes integrantes da República Popular da China, esses dois organismos, criados antes do estabelecimento da *HKSAR* (Região Administrativa Especial de Hong Kong), têm o seu contexto de formação específica. E de acordo com a “*Basic Law of HKSAR*”, o Governo de Hong Kong continua a reconhecer as profissões e as organizações profissionais reconhecidas antes do estabelecimento da *HKSAR*. Essas organizações profissionais reconhecidas podem, por si próprias, apreciar e conferir, a respectiva qualificação profissional. No entanto, as atribuições e a forma de constituição dessas organizações criadas antes do estabelecimento da *HKSAR* não são adequadas para serem aplicadas directamente na determinação de um novo sistema relativo às profissões da RAEM e no respectivo modo de desenvolvimento, após o seu retorno à Pátria.

— De acordo com o artigo 129.º da Lei Básica de Macau, o Governo da RAEM determina, por si próprio, o sistema relativo às profissões e define, com base no princípio da imparcialidade e da razoabilidade, os regulamentos respeitantes à avaliação e à atribuição de qualificação profissional nas várias profissões e de qualificação para o seu exercício. Portanto, quanto à matéria de qualificação profissional e de qualificação para o seu exercício, o método dirigido pelo Governo, corresponde às disposições da Lei Básica de Macau. E sob este enquadramento da direcção do Governo da RAEM, no texto de consulta do projecto de lei do RCIEFAS, propõe-se a constituição da Comissão da Qualificação Profissional para os Assistentes Sociais por nove membros nomeados, que incluem 1 presidente, 4 representantes do Governo (2 dos quais são profissionais da área de serviço social) e 4 representantes do sector. Com esta orientação, há já 6 membros com *background* de qualificação profissional de assistente social, o que representa a maioria da Comissão, e assim, crê-se poder já reflectir e respeitar plenamente a participação do sector profissional.

— Quanto à proposta da participação na Comissão de representantes eleitos por sufrágio directo, este Instituto entende que existe espaço de estudo na sua



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

viabilidade. Isto significa que os membros representantes provenientes de organizações não-governamentais poderão ser eleitos por sufrágio directo, porém, os pormenores concretos carecem ainda de auscultação de opiniões do sector e pareceres jurídicos, e de discussão mais aprofundada. Entretanto, considerando que no seu funcionamento inicial, logo após a sua criação, a Comissão estará encarregada de funções constitucionais relativamente pesadas, será necessária mais participação do Governo. Só quando o seu funcionamento se tornar maduro, e ponderada a situação concreta, é que se poderá considerar a constituição da Comissão pelos membros representantes não-governamentais assistentes sociais registados eleitos por sufrágio directo. E assim, poderá reflectir mais plenamente a participação dos assistentes sociais e a autonomia profissional.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion

13/2/2015